**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 022**

**DECRETO Nº 22/2015 DE 11 DE MAIO DE 2015.**

“Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino - REME, no âmbito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Deodápolis MS, **Maria das Dores de Oliveira Viana**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela orgânica e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o disposto na da Lei Federal nº 10.287, de 20 de setembro de 2001.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o currículo e o regime escolar da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Deodápolis - MS –REME,

**DECRETA**

**Art. 1º**. Entende-se por Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Gerência Municipal de Educação - GEMED.

**Art. 2º**. Fazem parte da Rede Municipal de Ensino:

I. centros de educação infantil municipal - CEIMs;

II. escolas municipais;

III. Gerência Municipal de Educação –GEMED.

**Art. 3º**. A Rede Municipal de Ensino-REME é composta pelas seguintes etapas e modalidades de ensino da Educação Básica:

I. educação infantil;

II. ensino fundamental;

III. educação no campo;

IV. educação especial;

VI. educação de jovens e adultos - EJA.

**Art. 4º.** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, será destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, assegurando a complementação da família e da comunidade.

§ 1º. A Educação Infantil deverá oferecer condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, psicológico, afetivo, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando o interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º. A Educação Infantil deverá cumprir as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar, dadas as particularidades do desenvolvimento da criança na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

**Art. 5º**. A Educação Infantil será dividida em etapas assim distribuídas:

I. berçário I: para crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano;

II. berçário II: para crianças de 1 (um) ano a 2 (dois) anos;

III. maternal I: para crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos;

IV. maternal II: para crianças de 3 (três) anos a 4 (quatro) anos;

V. pré escolar I: para crianças de 4 (quatro) anos

VI. pré escolar II: para crianças de 5 (cinco) anos.

**Art. 6º**. A Educação Infantil será oferecida na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, nos Centros de Educação Infantil Municipal - CEIMs e nas Extensões.

Parágrafo único: A Educação Infantil nas etapas pré-escolar I e II poderão ser oferecidas nas unidades escolares, desde que haja dependências adequadas e espaços para o lazer e a recreação das crianças e horário diferenciado para a merenda.

Art. 7º. Os Centros de Educação Infantil Municipal- CEIMs deverão elaborar seus projetos políticos pedagógicos respeitando os seguintes fundamentos norteadores:

I. princípios éticos da autonomia, da respeitabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II. princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III. princípios estéticos de sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

COMPONENTES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| COMPONENTES CURRICULARES | Pré I4 anos | Pré II5 anos |
| Linguagem Oral e Escrita | 5 | 5 |
| Matemática Lúdica | 5 | 5 |
| Natureza Sociedade, Identidade e Autonomia | 6 | 6 |
| Conhecimentos Culturais e valores humanos | 3 | 3 |
| Inglês | 1 | 1 |
| Artes Visuais e Cênicas | 2 | 2 |
| Educação Física | 3 | 3 |
| Carga Horária | 25 | 25 |

**Art. 8º.** O ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino será oferecido nas unidades escolares urbanas, e no campo.

**Art. 9º**. O currículo do ensino fundamental, organizado com duração de 9 (nove) anos, conterá, obrigatoriamente, uma base nacional comum e uma parte diversificada, que se estrutura em:

I. anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

II. anos finais com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

**Art. 10.** Os dois primeiros anos do ensino fundamental serão reunidos em um bloco denominado Bloco Inicial de Alfabetização-BIA, em que o regime adotado será o de progressão continuada do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano, de acordo com o desenvolvimento da aprendizagem do aluno e garantindo um tempo efetivo para o processo de letramento e de alfabetização.

**Art. 11.** A organização curricular do ensino fundamental será pautada nos princípios:

I. da formação humana em toda sua dimensão calcada na equidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para o cumprimento da absoluta prioridade expressa na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano;

III. do respeito às experiências escolares, tomadas como indicadores para interferências pedagógicas, que conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;

IV. do compromisso compartilhado de alunos, professores e comunidade para o redimensionamento do processo de ensino e de aprendizagem, consolidando a função social da escola.

**Art. 12.** A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos: sendo que, nos anos Iniciais e Finais do 1º ao 9º ano, a carga horária diária será de 05 (cinco) hora/aula.

Parágrafo único: A duração da hora/aula será de 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 13**. Na carga horária mínima anual não estará incluída a carga horária destinada aos exames finais.

**Art. 14.** Por opção da Gerência Municipal de Educação como parte diversificada, as línguas estrangeiras adotada serão língua inglesa, e a segunda opção língua espanhola.

Parágrafo único: A língua estrangeira de que trata o caput deste artigo será oferecida a partir da Pré escola e no ensino fundamental.

**COMPONENTES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Ensino Fundamental – Anos iniciais**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMPONENTES CURRICULARES** | **1º** | **2º** | **3º** | **4º** | **5º** |
| **Lingua Portuguesa** | **4** | **4** | **4** | **4** | **4** |
| **Matemática** | **3** | **3** | **3** | **3** | **3** |
| **Geografia** | **3** | **3** | **3** | **3** | **3** |
| **História** | **3** | **3** | **3** | **3** | **3** |
| **Ciências** | **3** | **3** | **3** | **3** | **3** |
| **Conhecimento Lógico Matemático** | **3** | **3** | **3** | **3** | **3** |
| **Leitura Literatura e Produção Textual** | **2** | **2** | **2** | **2** | **2** |
| **Inglês** | **1** | **1** | **1** | **1** | **1** |
| **Artes Visuais e Cênicas** | **1** | **1** | **1** | **1** | **1** |
| **Educação Física** | **2** | **2** | **2** | **2** | **2** |
| **Carga Horária** | **25** | **25** | **25** | **25** | **25** |

**Art. 15**. A educação no campo, considerando as características e necessidades próprias do aluno em seu espaço cultural e sem abrir mão da pluralidade como fonte de conhecimento nas diversas áreas, terá, por parte da Gerência Municipal de Educação- GEMED, importância relevante considerando as características do Município de Deodápolis - MS.

**Art. 16.** No que couber, respeitadas as suas especificidades, as unidades escolares do campo deverão se adequar às disposições desta Resolução quanto ao atendimento da educação infantil e do ensino fundamental.

**Art. 17**. A lotação dos profissionais do magistério que atuarão na educação escolar do campo será regulamentada por ato próprio da Gerência Municipal de Educação.

**Art. 18.** A educação especial, modalidade transversal da educação básica e que perpassa todos os níveis e etapas de ensino, será parte integrante da educação regular.

**Art. 19.** As unidades escolares deverão prever nos seus projetos políticos pedagógicos o atendimento educacional especializado, disponibilizando recursos e serviços para a melhoria do ensino aprendizado dos alunos com deficiência.

Parágrafo único: Será de responsabilidade da unidade escolar a orientação quanto à utilização desses recursos, sob a supervisão do Núcleo de Educação Especial da Gerência Municipal de Educação.

**Art. 20.** A Rede Municipal de Ensino deverá matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de (AEE) da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

**Art. 21.** O Núcleo de Educação Especial da Gerência Municipal de Educação estabelecerá critérios específicos para a operacionalização da educação especial inclusiva na Rede Municipal de Ensino, considerando as legislações vigentes em especial.

**Art. 22.** A Gerência Municipal de Educação regulamentará os critérios de contratação dos profissionais que atuarão na Educação Especial:

I. professores de atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais;

II. professor para o serviço de orientação e atendimento à pessoa com deficiência visual.

III. apoio para sala com alunos com múltiplas deficiências e autismo;

IV. professor intérprete;

V. apoio aos alunos com deficiência na realização de atividades de higiene, alimentação e locomoção.

**Art. 23.** Em todas as normatizações exaradas pela Gerência Municipal de Educação- GEMED em relação à educação especial deverá ser observada, consultada e respeitada a legislação vigente.

**Art. 24.** A Educação de Jovens e Adultos - EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º. A Rede Municipal de Ensino-REME assegurará aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante o oferecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na Escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

**Art. 25**. O Sistema Municipal de Ensino, através do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos da Gerência Municipal de Educação GEMED, poderá realizar exames, supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no nível de classificação do Ensino Fundamental, para os maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos alunos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

§ 3º. Havendo interesse, a Gerência Municipal de Educação poderá oferecer os exames de que trata o caput deste artigo desde que os critérios sejam devidamente regulamentados por legislação própria e específica.

**Art. 26.** A idade mínima para ingresso nos curso de educação de jovens e adultos - EJA, na etapa do Ensino Fundamental, será de 16 (dezesseis) anos;

**Art. 27**. A duração dos cursos de educação de jovens e adultos- EJA será de 3.200 (três mil e duzentas) horas em cada fase.

Parágrafo único. A 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases terão a duração mínima de 800 (oitocentas) horas em cada fase.

**Art. 28.**O professor efetivo da Rede Municipal de Ensino REME poderá, se assim o quiser, ser lotado nas turmas da educação de jovens e adultos- EJA, sem qualquer prejuízo funcional.

Parágrafo único. A Gerência Municipal de Educação disporá sobre os critérios de lotação para a educação de jovens e adultos- EJA, respeitada toda legislação vigente.

**COMPONENTES CURRICULARES DA EJA**

**Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª Fase**

|  |  |
| --- | --- |
| COMPONENTES CURRICULARES | 1ª e 2ª Fase |
| Língua Portuguesa | 4 | 4 |
| Matemática | 3 | 3 |
| Geografia | 3 | 3 |
| História | 3 | 3 |
| Ciências | 3 | 3 |
| Conhecimento Lógico Matemático | 3 | 3 |
| Leitura Literatura e Produção Textual | 2 | 2 |
| Inglês | 1 | 1 |
| Artes Visuais e Cênicas | 1 | 1 |
| Educação Física | 2 | 2 |
| Carga Horária | 25 | 25 |

**Educação de Jovens e Adultos 3ª e 4ª Fase**

|  |  |
| --- | --- |
| COMPONENTES CURRICULARES | 3ª e 4ª Fase |
| Língua Portuguesa | 5 | 5 |
| Matemática | 5 | 5 |
| Geografia | 3 | 3 |
| História | 3 | 3 |
| Ciências | 3 | 3 |
| Conhecimento Lógico Matemático | 2 | 2 |
| Leitura Literatura e Produção Textual | 1 | 1 |
| Inglês | 1 | 1 |
| Artes Visuais e Cênicas | 1 | 1 |
| Educação Física | 1 | 1 |
| Carga horária | 25 | 25 |

Dias letivos anuais da 3ª e 4ª Fases: 200 (duzentos)

Duração da hora/aula em minutos: 50 (cinquenta)

Total de semanas da 3ª e 4ª Fases: 40 (quarenta)

Art. 29 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o a 19 de fevereiro inicio do ano letivo de 2015, revogadas as disposições em contrário.